

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 631, DE 1998. (Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco.

### **VOTO EM SEPARADO**

**(Deputado Sérgio Barradas Carneiro)**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 631, de 1998, e 384, de 2003 (apenso), ambos de autoria do Deputado Gonzaga Patriota (PSB-PE), que têm por objetivo a convocação de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco.

O parecer do nobre Relator Deputado Vicente de Arruda (PR-CE) é pela “inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 631, de 1998, restando prejudicada a análise dos demais aspectos relativos a este projeto, e pela constitucionalidade, juridicidade boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2003”.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se manifestar no que tange aos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e também opinar sobre o mérito das proposições.

É o relatório. Passo ao voto.

#### **II – VOTO**

Tramitam, atualmente, no Congresso Nacional, vários projetos de decreto legislativo que propõem a criação de novas unidades da Federação. Iniciativas nesse sentido comprovadamente ocorrem com maior freqüência em períodos pré-eleitorais, segundo estatísticas recentes da Consultoria Legislativa desta Casa<sup>1</sup>, o que

<sup>1</sup> DUARTE, Ana Tereza Sotero. *Divisão Territorial em Estados Brasileiros: benefícios e perdas para o estado de origem e perspectivas para os novos estados*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2003.

37416FB717

indicaria, em sua origem, disputas entre grupos políticos e econômicos, em torno da hegemonia sobre essa ou aquela parte de uma determinada porção do território do Estado.

Em matéria publicada no dia 02 de setembro último, no Jornal *A Tarde*, da Bahia, o mestre em Administração, especialista em Finanças Públicas e ex-secretário de Fazenda da Prefeitura da Cidade de Salvador Sr. Antônio Ribeiro, fez duras críticas à "idéia", deixando claro que se isso ocorrer "...estaremos nos distanciando dos princípios elementares que devem nortear um desejável federalismo fiscal, pautado na idéia da promoção do **bem comum**, na solidariedade e na busca incessante do equilíbrio frente às disparidades regionais...", declarou. Ele também citou números que encontrou ao calcular as projeções de despesas e receitas do eventual Estado, entre eles:

- a previsão de 15 mil servidores públicos, ao custo anual de R\$ 472 milhões;
- custo anual de R\$ 65 milhões na Assembléia Legislativa;
- custo anual R\$ 43 milhões no Tribunal de Contas do futuro Estado;
- custo anual R\$ 29 milhões nos Tribunais de Contas dos Municípios; e
- gastos relacionados a serviços públicos proporcionais ao número de habitantes do novo Estado, a uma ordem anual de R\$ 346 milhões.

Segundo o diagnóstico, a conta total de despesas poderá chegar a **R\$ 955 milhões anuais**.

Outro aspecto levantado pelo pesquisador mostra que o projeto que prevê a separação de 35 municípios baianos do Alentejo São Francisco para a formação de uma nova unidade federativa ocasionaria déficit em torno de R\$ 195 milhões, já que o novo Estado teria uma arrecadação estimada em R\$ 760 milhões contra despesas de cerca de R\$ 955 milhões anuais. Para calcular a receita do futuro Estado, o pesquisador considerou a regra de proporcionalidade e o cálculo de transferências de recursos da União (repasses obrigatórios para educação, saúde e outros em função do número de habitantes), somado às receitas próprias oriundas de impostos estaduais e outras receitas como, por exemplo, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O ex-secretário também calculou o quanto o Estado da Bahia perderá de sua parcela anual do Fundo de Participação dos Estados (FPE), algo em torno de R\$ 250 milhões. Antonio Ribeiro também questiona: "O novo Estado não levará sua parte da dívida?", ao analisar que entre juros e amortizações, o governo baiano pagou da dívida, em 2006, cerca de R\$ 1,660 bilhão. Para calcular quanto desse montante ficaria para o novo Estado do Rio São Francisco, Ribeiro fez uma operação de regra de três: se com 13 milhões de habitantes a Bahia tem que pagar R\$ 1,660 bilhão ao ano, com um milhão de habitantes, o novo Estado ficaria responsável por, pelo menos, R\$ 107 milhões.

Diante desses números e reflexões, obviamente que, com muita cautela deve-se proceder à discussão da matéria no Congresso Nacional, optando-se sempre pela solução que melhor atender aos verdadeiros interesses das regiões consideradas e de suas respectivas populações.

Nesse passo, observa-se que, con quanto conclua pela aprovação do PDC n.º 384/03, a irrepreensível análise técnica feita pelo nobre Deputado Vicente Arruda (PR-CE) evidencia fatores que justificam, *data venia*, nosso voto pela constitucionalidade e pela rejeição do mérito da proposição.

O primeiro deles refere-se ao custeio dos gastos necessários à

37416FB717

realização do plebiscito. Embora o autor atribua tal responsabilidade ao Estado da Bahia, no que foi seguido pela Comissão de Finanças e Tributação, o relator logrou demonstrar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não se refere à criação de Estados; a competência que a Constituição atribui ao poder legislativo federal para dispor sobre a matéria sinaliza que a responsabilidade pelos gastos com o plebiscito é da União, que tem primordial interesse em seu deslinde em razão das implicações geopolíticas e econômicas.

Além disso, embora o art. 8º da Lei n.º 9.709/98 relate as incumbências da Justiça Eleitoral em relação ao ato convocatório, ele não constitui respaldo ao art. 1º do PDC n.º 384/03, que impõe atribuições ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ao arrepio dos princípios constitucionais de independência entre os Poderes e de autonomia das unidades federativas.

Entendemos que não existe nenhuma relação automática entre tais alterações territoriais e a melhora na qualidade de vida das populações diretamente envolvidas. Ao nosso ver, é mais prioritário o aperfeiçoamento, a universalização e a progressiva integração dos programas e projetos governamentais das três esferas administrativas, para o maior desenvolvimento de todo o Nordeste.

Sem maiores justificativas do que simples reminiscências históricas, a criação de um novo Estado teria, ao contrário, um efeito negativo para o conjunto dos entes federativos, pois constituiria apenas um novo ator a pleitear os escassos recursos nacionais para o atendimento de suas demandas e o custeio de sua estrutura.

Assim sendo, na esteira da constitucionalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa que devem conter as proposições em exame, pedimos vênia para dissentir do parecer do ilustre Deputado relator, votando pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Decretos Legislativos nº 631/98 e 384/03.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2007.

Deputado **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**PT/BA**